



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ESCLARECIMENTO Nº 01 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento nº 01 referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2025, recebido no e-mail pregao@crmvs.gov.br em 03 de novembro de 2025, às 08:41h, nos termos da Cláusula 10 do Edital – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, seguem as informações:

1. DA COBERTURA

Considerando o disposto na Cláusulas 1.1, 3.1.4.3 e Anexo III do Edital, no que se refere a cobertura contratual:

Resposta: A informação descrita no Item 1.1. do Termo de Referência quanto as “internações domiciliares” deve ser desconsiderada. A cobertura pretendida refere-se àquelas abrangidas pelo Rol de Procedimentos da ANS.

2. DOS DEPENDENTES

- a) Estes dependentes estão incluídos no quadro de distribuição de vidas que consta no item 10, página 50?

Resposta: Todos os dependentes estimados, e beneficiários, encontram-se distribuídos no quadro informativo. O quantitativo poderá sofrer alterações para menos, por variação dos beneficiários lotados como “cargo em comissão” e quanto à faixa etária.

- b) Se não estiverem incluídos, quantos estão previstos e quais as idades?

Respostas: Estão previstos.

- c) Recomendado que possam incluir somente pai e mãe, desde que dependente no imposto de renda. De acordo?

Resposta: Por orientação do setor demandante, a inclusão dos dependentes fica alterada para: “2.5.6. **O pai e a mãe**, sem economia própria, que vivam sob a dependência econômica do beneficiário titular.”

3. DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 2.5.8 do Edital, no que se refere a emissão de cartão físico de identificação dos beneficiários:

Resposta: Em razão das diferentes idades dos usuários, bem como possíveis irregularidades de sinal (internet pessoal) para utilização da carteira exclusivamente em formato digital, mantém-se o fornecimento de carteira física.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4. DOS PRAZOS DE CARÊNCIA

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 3.1.2 do Edital, no que se refere a aplicação de prazos de carência por ocasião de doenças ou lesões preexistentes:

Resposta: Os prazos de carências expressos no item 2.6 e seus subitens, assim como o item 3.1.2 do Termo de Referência deverão ser cumpridos, em razão de haver beneficiários em tratamento que não poderão ser prejudicados pela troca de prestador de serviços/contrato.

5. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

CONSIDERADO o disposto na Cláusula 3.2.2 do Edital, no que se refere ao pagamento dos serviços adicionais por parte dos beneficiários:

Resposta: Os serviços adicionais não poderão ser faturados juntamente aos serviços contratados através deste Edital. Tanto faturamento quanto o pagamento deverá ser realizado diretamente ao beneficiário contratante.

6. DO ATENDIMENTO DOMICILAR

3.2.2. As exclusões da cobertura assistencial de que trata este Termo de Referência compreendem, observando-se as definições contidas no ANEXO II – DEFINIÇÕES DAS EXCLUSÕES DE ATENDIMENTOS:
3.2.2.1 Os procedimentos listados no artigo 10 da Lei nº 9.656/1998 e suas alterações; 3.2.2.2 A prestação do serviço de Atendimento Domiciliar.

Resposta: Conforme esclarecido no questionamento nº 1, o serviço de atendimento domiciliar não será coberto por este edital. Este poderá ser classificado como serviço adicional, contratado e pago pelo beneficiário, nos termos do questionamento 4.

7. SUBCONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 8.4.1.2 do Edital, no que se refere a subcontratação:

Resposta: A vedação da subcontratação refere-se ao objeto contratado, sendo o Serviço de Assistência à Saúde, o qual não poderá ser repassado à outras operadoras. À manutenção da rede credenciada não se aplica este item.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8. DA AUTORIZAÇÃO DA ANS PARA DIMINUIÇÃO DE REDE

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 8.4.1.2 do Edital, no que se refere a autorização expressa da ANS:

Esclarecimento: Considerando o disposto no Termo de Referência, item 8.4.1.2 (p. 44), que prevê a necessidade de apresentação de autorização expressa da ANS para diminuição da rede credenciada, esclarecemos que, conforme a regulamentação vigente (art. 17 da Lei nº 9.656/1998 e Resolução Normativa ANS nº 515/2022), tal exigência de autorização expressa aplica-se exclusivamente à substituição ou diminuição de prestadores hospitalares. Para demais tipos de prestadores (clínicas, laboratórios, profissionais de saúde, etc.), não há exigência de autorização prévia da ANS, bastando a comunicação nos termos da regulação.

Dessa forma, informamos que somente em caso de readequação de rede hospitalar haverá autorização da ANS.

Resposta: Estamos cientes da informação recebida e de acordo com o procedimento.

9. DOS ANEXOS II E III

Resposta: Estamos cientes e de acordo.

10. DOS IMPEDIMENTOS

Resposta: O item 2.7 do edital prevê sobre as vedações de participações no certame, em especial o item 2.7.4., que diz: “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;”

Neste sentido, seguem os nomes dos servidores envolvidos diretamente na presente contratação: Claudio Roberto Gonçalves Vinhas de Carvalho, atuando como setor demandante e fiscal do futuro contrato, Amanda Oliveira Amaral, atuando como agente de contratação e Pregoeira do certame, Dra. Auricélia Flores da Silva, Parecerista Jurídica. A relação completa de servidores poderá ser verificada no Portal Transparência através do link https://www.crmvrs.gov.br/mpdf/pdfquadro_servidores.php

Os dirigentes do órgão são representados pela Diretoria Executa, eleita para gestão 2024 – 2027. Seus dados estão divulgados em nosso site, através o link <https://www.crmvrs.gov.br/diretoria.php#start>



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
11. Outras dúvidas:

Resposta: Há o recolhimento de tributos diretamente na fonte, nos de aplica a legislação tributária em vigência, classificando como a opção 2.a) do questionamento enviado.

a.2) Efetuam recolhimento impostos na condição de órgão público:

☒ SIM () Não

Se sim, nas faturas da Unimed ocorrerá a retenção de 9,45% sobre o total da fatura que deverá ser recolhido com o código de arrecadação 6190. (IN 1540/2015). Neste caso, a Unimed efetuará a respectiva compensação da retenção atribuída. Em ambos os casos não ocorrerá retenção de ISSQN, devido a não incidência para planos de saúde.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2025.

Amanda O. Amaral

Pregoeira